



Secretaria de Fazenda e Planejamento
Estado do Rio de Janeiro

Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF

01 de dezembro de 2017

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	4
PERGUNTAS FREQUENTES	5
A - DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE	5
1. Substituição do Cupom Fiscal por NFC-e	5
1.1. Ainda pode ser autorizado ECF no Estado do Rio de Janeiro?	5
1.2. Por quanto tempo ainda posso usar o ECF que tenho autorizado nas operações de varejo?	6
1.3. No período de transição de Cupom Fiscal para NFC-e, posso utilizar nota fiscal de consumidor, modelo 2 (talão D-1, D-2), no caso de defeito no ECF?	7
1.4. Vencido o prazo de utilização do ECF nas operações de varejo, é necessário solicitar a cessação de uso?	7
1.5. Se emitir cupom fiscal após o prazo de dois anos permitidos na legislação para transição de Cupom Fiscal para NFC-e, poderei ser autuado?	7
1.6. No período de transição de Cupom Fiscal para NFC-e, posso substituir o PAF-ECF? Devo comunicar a substituição?	7
2. Acesso ao Sistema ECF	7
2.1. O que é o Sistema ECF?	7
2.2. Em caso de perda do “protocolo”, como recuperá-lo?	8
3. Regras Gerais de Uso do ECF	8
3.1. Há alguma taxa referente à ECF?	8
3.2. Como devem ser escrituradas as informações contidas no ECF?	8
3.3. Posso cancelar um Cupom Fiscal?	8
3.4. Emiti um Cupom Fiscal com valor incorreto, a mercadoria já saiu do estabelecimento e não posso mais cancelá-lo. O que fazer?	8
3.5. Qual o procedimento em casos de transferências, devoluções e estorno de crédito?	9
3.6. Posso utilizar o ECF em feira ou eventos?	9
3.7. Qual o procedimento na venda fora do estabelecimento?	9
3.8. Posso emitir Nota Fiscal Conjugada com Cupom Fiscal?	9
3.9. Minha autorização de uso de ECF foi danificada. É necessário reimprimi-la? Onde?	10
3.10. O lacre do ECF rompeu. O que fazer?	10
3.11. O que fazer se a RZ for extraviada?	10
3.12. O que fazer quando o ECF for roubado ou extraviado?	10
3.13. O Cupom Fiscal serve como comprovante de despesas?	10
3.14. Devo solicitar a cessação de uso de ECF para pedir baixa da inscrição estadual?	10
3.15. Posso transferir um ECF para outro estabelecimento?	11
3.16. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, posso continuar a usar o ECF?	11
3.17. Por que minha autorização de uso foi cancelada de ofício?	11

B - DE INTERESSE DE DESENVOLVEDOR DE PAF-ECF	11
1.1. Onde cadastrar o desenvolvedor e registrar o aplicativo?	11
1.2. Quem deve se cadastrar e registrar o PAF-ECF?	11
1.3. Quem é o responsável técnico que deverá ser indicado no ato de registro do PAF-ECF?---	12
1.4. É necessário certificação Digital (e-CNPJ e e-CPF) para cadastro e registro?	12
1.5. Quais documentos devem ser anexados (upload) ao se registrar o PAF-ECF?	12
1.6. Não consigo fazer upload dos arquivos. O que fazer?	12
1.7. Devo cadastrar a nova versão ou a alteração de PAF-ECF já cadastrado?	12
1.8. O que fazer caso algum usuário do meu PAF-ECF se recusar a realizar alguma atualização de versão?	13
1.9. Caso não queira mais comercializar meu PAF-ECF, devo cancelar o credenciamento na SEFAZ?	13
C - DÚVIDAS E INFORMAÇÕES	13
1. Como posso sanar dúvidas sobre ECF não esclarecidas neste Manual?	13
CONTROLE DE VERSÕES	14

IMPORTANTE

No caso de eventuais discrepâncias entre as informações prestadas neste manual e as constantes da legislação, prevalecem, sempre, as disposições legais.

APRESENTAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro, em 2014, optou pela substituição do Cupom Fiscal emitido por ECF pela Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65. Para tratar dessa transição, este manual foi revisado, sem deixar, contudo, de esclarecer dúvidas frequentes sobre o ECF, já que esse equipamento pode ainda ser utilizado por alguns contribuintes, no varejo, e também por empresas do ramo de transporte rodoviário de passageiros, que emitem Bilhete de Passagem pelo ECF.

As seguintes normas regulamentam as matérias:

ECF:

- âmbito federal:
 - Convênio ICMS 9/09;
 - Ato COTEPE ICMS 16/09;
 - Convênio ICMS 15/08;
 - Ato COTEPE ICMS 6/08;
- âmbito estadual:
 - Livro VIII e IX do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00;
 - Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

NFC-e:

- âmbito federal:
 - Ajuste SINIEF 19/16;
- âmbito estadual:
 - Livro VI do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00;
 - Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

PERGUNTAS FREQUENTES

A - DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE

1. SUBSTITUIÇÃO DO CUPOM FISCAL POR NFC-E

1.1. Ainda pode ser autorizado ECF no Estado do Rio de Janeiro?

Para acobertar saídas de mercadorias para consumidor final (vendas no varejo), não. A regra de transição para NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica), modelo 65, já se aplica a todos os contribuintes, portanto, nenhum ECF pode ser mais autorizado a uso no Estado. Para mais informações sobre a regra de transição, consulte o Manual NFC-e disponível em www.fazenda.rj.gov.br/dfe.

Cabe lembrar que enquanto utilizar o ECF, o contribuinte deve cumprir todas as obrigações decorrentes do seu uso, estabelecidas no art. 33 do [Livro VIII do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#). As empresas optantes pelo Simples Nacional devem, inclusive, transmitir o arquivo MFD. Veja as diferenças de obrigações entre as duas soluções:

OBRIGAÇÃO	ECF	NFC-e
Autorização de uso de equipamento impressor	Sim	Não
Comunicações relativas ao uso do equipamento impressor (saída para reparo, retorno, cessação de uso)	Sim	Não
Lacração de equipamento	Sim	Não
Utilização de PAF-ECF	Sim	Não
Obrigações decorrentes da legislação que dispõe sobre o PAF-ECF, como: - DAV; - Pré-venda; - integração dos pontos de abastecimento, no caso, estabelecimento comercial varejista de combustível automotivo.	Sim	Não
Homologação de aplicativo em órgão técnico	Sim	Não
Credenciamento de aplicativo na SEFAZ	Sim	Não
TEF (integração de ECF com equipamento de cartão de crédito/débito)	Sim*	Não
Impressão da RZ	Sim	Não
Impressão da Leitura X	Sim	Não
Impressão da Memória Fiscal	Sim	Não
Transmissão de arquivo da MFD (Memória de Fita Detalhe) para SEFAZ	Sim**	Não

* Veja regras no art. 25 do [Livro VIII do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#).

** A obrigação não se aplica a contribuintes obrigados à EFD ICMS/IPI (arts. 14 e 15 do [Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#)).

Bilhete de Passagem

Novos ECF somente podem ser autorizados para estabelecimentos do ramo de transporte rodoviário de passageiros, que emitem Bilhete de Passagem pelo ECF. Embora já exista legislação (Ajuste SINIEF 1/17) instituindo o Bilhete de Passagem Eletrônico, ainda não há previsão para sua implantação no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Por quanto tempo ainda posso usar o ECF que tenho autorizado nas operações de varejo?

A partir da data prevista no art. 1º do [Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#) para início da transição para NFC-e ou da data do credenciamento no ambiente de produção, caso o contribuinte tenha se antecipado, poderá ser utilizado o equipamento por dois anos ou até esgotar a memória ou ocorrer dano irreparável, o que ocorrer primeiro. Ou seja, se, vencido os dois anos, o ECF ainda possuir memória, não poderá ser utilizado, devendo utilizar obrigatoriamente a NFC-e. Se esgotar a memória do ECF ou ocorrer um dano irreparável no equipamento antes de finalizar dois anos, não serão autorizados novos ECF, devendo utilizar obrigatoriamente a NFC-e.

Para saber até quando pode utilizar seu ECF, siga os seguintes procedimentos:

1. Acesse www.fazenda.rj.gov.br/dfe;
2. Clique em “Contribuintes credenciados: NF-e, NFC-e, CT-e e MDF-e”;
3. Informe CNPJ ou IE do estabelecimento, escolha NFC-e em documento e clique em “consultar”;



4. Verifique a data de credenciamento do estabelecimento (imagem abaixo). Dois anos depois da referida data, o estabelecimento está impedido de utilizar o ECF que havia autorizado antes da data de credenciamento, no exemplo abaixo, 01/07/2017.

Importante! Nos credenciamentos de ofício (Portarias SAF nº 1814/15, 1959/15, 2047/16, 2155/16) caso a data registrada no sistema de consulta seja posterior à data prevista na legislação da NFC-e, **vale a data prevista na legislação**. Lembramos que o credenciamento de ofício ocorre em razão da inércia do contribuinte em não fazê-lo.

Teste	Produção	Vendas fora do estab.	Histórico
30/06/2015	Credenciamento 01/07/2015	Descredenciamento	-

Lembramos que somente ECF devidamente autorizado pela SEFAZ pode (ou podia) ser utilizado. Caso tenha dúvida se seu ECF está (ou esteve) autorizado, consulte o [Sistema ECF](#).

1.3. No período de transição de Cupom Fiscal para NFC-e, posso utilizar nota fiscal de consumidor, modelo 2 (talão D-1, D-2), no caso de defeito no ECF?

Não, iniciada a regra de transição, o contribuinte deve inutilizar todo o estoque de nota fiscal de consumidor, modelo 2, exceto se realizar operação fora do estabelecimento, situação em que esse documento ainda pode ser utilizado.

Em caso de defeito no ECF nesse período, a contingência é a NFC-e. Daí a necessidade de o contribuinte iniciar a utilização do documento. Lembramos que os dois documentos podem ser utilizados no período.

1.4. Vencido o prazo de utilização do ECF nas operações de varejo, é necessário solicitar a cessação de uso?

Sim. O contribuinte tem 60 dias para solicitar a cessação de uso, conforme § 5º do art. 1º do [Anexo II-A da Resolução SEFAZ nº 720/14](#). Ressaltamos que esse prazo é somente para a realização da comunicação, ele não amplia os dois anos concedidos para uso do ECF.

Para realizar a comunicação de cessação, não é exigida intervenção técnica. Basta acessar o [Sistema ECF](#) e, ao comunicar a cessação (Exclusão de ECF por Cessação de Uso), escolher em “motivo”, a opção “Resolução SEFAZ nº 16/2017”.

A falta de comunicação sujeita o contribuinte a aplicação de penalidades.

Caso o contribuinte não o faça, a autorização será cancelada de ofício, não afastando a aplicação da penalidade. Ressaltamos que ainda que a autorização tenha sido cancelada, o contribuinte deve realizar a comunicação para se beneficiar das reduções de penalidades previstas no art. 63, IV, da [Lei nº 2.657/96](#).

1.5. Se emitir cupom fiscal após o prazo de dois anos permitidos na legislação para transição de Cupom Fiscal para NFC-e, poderei ser autuado?

Sim. Os documentos emitidos após o prazo de dois anos são considerados inidôneos, sujeitando o contribuinte a aplicação de penalidades.

1.6. No período de transição de Cupom Fiscal para NFC-e, posso substituir o PAF-ECF? Devo comunicar a substituição?

Sim. A substituição é comunicada no [Sistema ECF](#).

2. ACESSO AO SISTEMA ECF

2.1. O que é o Sistema ECF?

O Sistema ECF é o canal de comunicação virtual entre o contribuinte usuário de equipamento ECF e a SEFAZ.

Para acessá-lo, entre, na página da SEFAZ, em “Acesso Rápido - ECF - Sistema ECF - Comunicação de inclusão por autorização de uso, alteração, exclusão por cessação e outros serviços eletrônicos”.

No primeiro acesso ao Sistema ECF, deve ser preenchido o formulário “Dados do Responsável pelas Informações”.

Antes de preenchê-lo, verifique, na parte superior da página, se estão corretas inscrição estadual, razão social e raiz do CNPJ.

Tenha atenção ao informar o e-mail, pois é para ele que serão enviadas quaisquer informações, inclusive o reenvio do número de protocolo.

O número de protocolo é a sua senha para acessar o Sistema ECF.

Todas as comunicações relativas ao equipamento deverão ser apresentadas nesse sistema, mediante o preenchimento dos formulários eletrônicos, e, também, por meio desse sistema as solicitações serão deferidas.

São as seguintes naturezas de comunicações de ECF que poderão ser deferidas pela internet:

- Autorização de uso de ECF (**só para estabelecimento do ramo de transporte rodoviário de passageiros para emissão de Bilhete de Passagem por ECF**);

- Intervenção técnica sem saída do equipamento do estabelecimento;
- Alteração de versão, responsável, nº sequencial e Memória Fiscal;
- Exclusão de ECF por cessação de uso;
- Saída do equipamento do estabelecimento (Reparo, Saída definitiva e Outros tipos de saída);
- Retorno do equipamento ao estabelecimento sem intervenção técnica;
- Retorno do equipamento ao estabelecimento com intervenção técnica;
- Retificação de dados pelo contribuinte;
- Conversão de ECF de treinamento para uso;
- Alteração de PAF-ECF.

Em caso de dúvida na utilização do Sistema ECF, consulte o Manual do Sistema disponível no mesmo endereço (“Acesso Rápido - ECF”).

2.2. Em caso de perda do “protocolo”, como recuperá-lo?

Em caso de perda de protocolo, deverá ser encaminhado solicitação de recuperação para dfefazenda@fazenda.rj.gov.br. O número do protocolo será encaminhado para caixa postal do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC) em até dois dias úteis.

3. REGRAS GERAIS DE USO DO ECF

3.1. Há alguma taxa referente à ECF?

Não, em razão da dispensa concedida no § 3º do art. 3º do [Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#).

3.2. Como devem ser escrituradas as informações contidas no ECF?

Relativamente à escrituração, o usuário deve observar o disposto no Capítulo IV do Título II do [Livro VIII do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#). O estabelecimento que possua quatro ou mais ECF deve preencher o Mapa Resumo ECF.

No caso de empresas obrigadas a EFD ICMS/IPI, deve ser observada a legislação específica que trata sobre a matéria.

3.3. Posso cancelar um Cupom Fiscal?

Sim. Segundo o art. 53 do [Livro VIII do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#), é permitido o cancelamento do documento fiscal emitido pelo ECF em decorrência de erro de registro caso a mercadoria ainda não tenha circulado e desde que efetuado imediatamente após a sua emissão, observado o seguinte:

I - deverá ser emitido, se for o caso, novo documento fiscal relativo às mercadorias efetivamente comercializadas ou ao serviço a ser prestado;

II - o documento fiscal cancelado deverá ser anexado à Redução Z relativa ao dia do cancelamento e armazenado pelo prazo decadencial.

A falta da retenção do Cupom Fiscal a que se refere o cancelamento pressupõe a circulação da mercadoria ou prestação de serviço.

3.4. Emiti um Cupom Fiscal com valor incorreto, a mercadoria já saiu do estabelecimento e não posso mais cancelá-lo. O que fazer?

No caso de erros verificados posteriormente à emissão de outro cupom fiscal e/ou saída da mercadoria, o contribuinte deve emitir NF-e, modelo 55, com as seguintes características:

I - finalidade de emissão da NF-e (campo FinNFe): “3 - NF-e de ajuste”;

II - descrição da Natureza da Operação (campo natOp): “999 - Ajuste de Cupom Fiscal emitido com valor incorreto”;

III - identificação do Cupom Fiscal referenciado (campo refCF): informações do ECF e do Cupom Fiscal;

IV - dados de produtos/serviços e valores: preenchido com os dados de produtos/serviços e valores equivalentes aos do Cupom Fiscal;

V - código de CFOP: código da natureza de operação inversamente correspondente ao da operação acobertada pelo Cupom Fiscal;

VI - informações adicionais de interesse do fisco (campo infAdFisco): justificativa do ajuste.

Caso seja possível, o contribuinte deve informar o destinatário, a fim de evitar uma denúncia tributária, e reter o Cupom Fiscal emitido incorretamente.

Ressaltamos que esse procedimento deve ser exceção, ou seja, sempre que possível, os eventuais erros na emissão do cupom fiscal devem ser constatados imediatamente após sua emissão para que seja realizado o procedimento previsto no art. 53 do [Livro VIII do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#).

3.5. Qual o procedimento em casos de transferências, devoluções e estorno de crédito?

Segundo o art. 54 do [Livro VIII do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#), o usuário de ECF deve emitir NF-e, modelo 55:

I - para acobertar operações de transferência e de devolução de mercadoria;

II - para documentar estorno de crédito, nos casos de mercadorias deterioradas, inutilizadas, roubadas ou destinadas a consumo ou utilização no próprio estabelecimento.

No caso de devolução de mercadoria alienada a não contribuinte ou pessoa não obrigada à emissão de documento fiscal, o usuário de ECF deve emitir NF-e, de entrada, contendo, além dos requisitos normalmente exigidos, o número e a data do documento fiscal que deu origem à saída, bem como o valor do imposto correspondente, devendo ainda ser retido o Cupom Fiscal referente à saída originária da mercadoria, para arquivamento junto ao DANFE.

Em caso de devolução parcial, é dispensada a retenção do documento referente à saída originária, contanto que o contribuinte aponha no documento fiscal que acobertou a entrada o número e a data do Cupom Fiscal que deu origem à saída.

3.6. Posso utilizar o ECF em feira ou eventos?

Sim. Deve ser observado o disposto no art. 89 do [Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#) e comunicada a saída do equipamento no [Sistema ECF](#).

3.7. Qual o procedimento na venda fora do estabelecimento?

Na venda fora do estabelecimento, poderá ser utilizada, até 31 de dezembro de 2018, nota fiscal de consumidor, modelo 2 (talão D-1, D-2).

Importante ressaltar que a saída das mercadorias para serem vendidas fora do estabelecimento deve ser acobertada por NF-e, modelo 55, bem como o retorno das remanescentes.

3.8. Posso emitir Nota Fiscal Conjugada com Cupom Fiscal?

Diferentemente da legislação de NFC-e, que não permite a emissão de nota conjugada, a legislação de ECF permite sua emissão.

Segundo o art. 52 do [Livro VIII do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#), o contribuinte, sem prejuízo da emissão do Cupom Fiscal, emitirá NF-e, por exigência de legislação específica ou por solicitação do adquirente.

Nesses casos, o contribuinte deverá:

I - registrar no documento emitido o número de ordem do Cupom Fiscal, o número de fabricação do ECF e o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) previsto para a operação;

II - anexar o Cupom Fiscal ao DANFE, impresso para arquivamento pelo contribuinte;

III - anotar na coluna "Observações", do livro Registro de Saídas, apenas o número e a série da NF-e, sendo dispensada a escrituração das demais colunas, observado, no caso de EFD-ICMS/IPI, a normas de escrituração específica.

3.9. Minha autorização de uso de ECF foi danificada. É necessário reimprimi-la? Onde?

Sim. O Certificado de Autorização de ECF deve ser reimprimido na internet, no [Sistema ECF](#), e afixado no equipamento.

3.10. O lacre do ECF rompeu. O que fazer?

Na hipótese de rompimento acidental do lacre, o contribuinte usuário deverá comunicar o fato à repartição fiscal de sua circunscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do ocorrido, e providenciar a instalação de novo lacre por empresa interventora credenciada.

3.11. O que fazer se a RZ for extraviada?

No caso de extravio de RZ, o referido documento deve ser reimpresso por meio de intervenção técnica.

3.12. O que fazer quando o ECF for roubado ou extraviado?

O contribuinte deverá no prazo de 5 dias úteis:

I - apresentar à repartição fiscal de sua circunscrição:

a) comunicação, por escrito, na qual deverá constar:

1. relato do fato;
2. marca, modelo, versão do Software Básico e número de fabricação do ECF;
3. existência ou não de débito de imposto, o valor e o período a que se referir o eventual débito;

b) comprovante da ocorrência emitido pela autoridade competente, no qual deverão ser discriminados marca, modelo, versão do Software Básico e número de fabricação do ECF;

c) Redução Z emitida no dia anterior ao evento;

d) última Leitura da Memória Fiscal emitida;

II - solicitar no prazo de 15 dias, contado da data do respectivo evento, cessação de uso do equipamento, e, caso não disponha de outro equipamento autorizado a uso, iniciar a emissão exclusiva de NFC-e, modelo 65.

O contribuinte fica obrigado, em qualquer hipótese, a comprovar, no prazo de 45 dias, contado da data da ocorrência, os valores das operações e/ou prestações a que se referirem os documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

Se o contribuinte deixar de fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e, bem assim, nos casos em que a mesma for considerada insuficiente ou inidônea, o valor das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios a seu alcance, deduzindo-se do montante devido os recolhimentos efetivamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição.

3.13. O Cupom Fiscal serve como comprovante de despesas?

Segundo o art. 55 do [Livro VIII do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#), para efeito de comprovação de despesas operacionais, o Cupom Fiscal deve conter, sem prejuízo do disposto na legislação, a identificação do adquirente da mercadoria ou bem, ou do contratante do serviço, mediante a indicação do número de inscrição no CPF, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica.

3.14. Devo solicitar a cessação de uso de ECF para pedir baixa da inscrição estadual?

Sim. No caso de pedido de baixa de inscrição do estabelecimento, o interessado deve efetuar o pedido de cessação de uso do equipamento ECF, observando o disposto no art. 35 do [Livro VIII do RICMS/00, Decreto nº 27.427/00](#). O pedido e o deferimento devem ser feitos no [Sistema ECF](#), por meio da comunicação natureza "Exclusão de ECF por Cessação de Uso". Lembramos que foi dispensada a intervenção técnica para comunicar a cessação de uso (veja "[1.4. Vencido o prazo de utilização do ECF, é necessário solicitar a cessação de uso?](#)").

3.15. Posso transferir um ECF para outro estabelecimento?

Não, tendo em vista o fato de não ser mais autorizado ECF no Estado. Considerando a autonomia dos estabelecimentos, a autorização de uso de ECF é exclusiva para o estabelecimento, constando em todos os seus dispositivos de memória (Memória Fiscal e Memória de Fita Detalhe) os dados do estabelecimento para o qual foi autorizado, sendo esses impressos em todos os documentos emitidos pelo equipamento.

A transferência implica alteração desses registros de memória e nova autorização de uso. Daí a impossibilidade de ser concedida, em razão do disposto no art. 1º § 3º, do [Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#).

O impedimento não se aplica caso se trate de estabelecimento do ramo de transporte rodoviário de passageiros, que utilizam ECF para emitir Bilhete de Passagem.

3.16. Nos casos de fusão, cisão ou incorporação, posso continuar a usar o ECF?

Nos casos de reorganização societária, em que se institui uma nova empresa, com alteração de todos os números de registro (NIRE, CNPJ e IE), não é possível continuar a utilizar o ECF autorizado para o estabelecimento anterior. Isso porque se trataria de uma nova autorização de uso, vedada no art. 1º § 3º, do [Anexo II-A da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14](#), com alteração de dados de todas as memórias do equipamento, inclusive com substituição de dispositivos eletrônicos (MFD).

O impedimento não se aplica caso se trate de estabelecimento do ramo de transporte rodoviário de passageiros, que utilizam ECF para emitir Bilhete de Passagem.

3.17. Por que minha autorização de uso foi cancelada de ofício?

Caso na informação de cancelamento conste “Resolução SEFAZ nº 341/10”, ele ocorreu em razão do descumprimento da obrigação de cessar o uso do ECF sem Memória de Fita Detalhe (MFD) nos prazos nela estabelecidos. Após o vencimento do prazo estabelecido na legislação, as autorizações de ECF ativos foram canceladas.

Caso conste “Resolução SEFAZ nº 720/14”, o cancelamento ocorreu em razão do fim do prazo concedido para transição do ECF para NFC-e – dois anos a partir da data do credenciamento do contribuinte (voluntário ou de ofício) no ambiente de produção da NFC-e –, previsto no Anexo II-A da Parte II da referida resolução.

O cancelamento decorre, portanto, da inércia do contribuinte em não cumprir o determinado na legislação.

Todos os Cupons Fiscais emitidos após o prazo previsto na legislação para cessação do ECF são inidôneos, sujeitando o contribuinte às penalidades cabíveis (Lei nº 2.657/96).

Informamos que mesmo tendo sido cancelada a autorização permanece a obrigação de comunicar a cessação. A data da cessação é a da EFETIVA cessação do equipamento.

B - DE INTERESSE DE DESENVOLVEDOR DE PAF-ECF

1.1. Onde cadastrar o desenvolvedor e registrar o aplicativo?

Preliminarmente, cabe ressaltar que somente será permitido o cadastro de desenvolvedor e de aplicativo PAF-ECF enquanto for permitido o uso de ECF – 31 de dezembro de 2018. Após essa data, todas as autorizações serão canceladas.

O cadastramento da empresa e o registro do PAF-ECF são realizados exclusivamente pela internet, em “Acesso Rápido > ECF > PAF-ECF > Cadastramento da empresa e registro do PAF-ECF”.

1.2. Quem deve se cadastrar e registrar o PAF-ECF?

- A empresa desenvolvedora do programa, no caso de PAF-ECF comercializável;
- A empresa usuária contribuinte, no caso de PAF-ECF exclusivo próprio;
- A empresa desenvolvedora do programa, no caso do PAF-ECF do tipo exclusivo-terceirizado.

1.3. Quem é o responsável técnico que deverá ser indicado no ato de registro do PAF-ECF?

Para o cadastramento da empresa e o registro do PAF-ECF, deve ser indicado um responsável técnico pelo PAF-ECF, que deve ser um dos sócios majoritários da empresa ou o titular da firma individual desenvolvedora do programa aplicativo.

No caso de PAF-ECF exclusivo próprio, o responsável técnico deve ser da empresa contribuinte usuária.

No caso do PAF-ECF do tipo exclusivo-terceirizado, além do responsável técnico da empresa desenvolvedora, também deverá ser indicado, quando do registro do PAF-ECF, o responsável técnico da empresa usuária contribuinte.

1.4. É necessário certificação Digital (e-CNPJ e e-CPF) para cadastro e registro?

O cadastramento do PAF-ECF envolve dois momentos. Primeiramente, para acessar o sistema e-SEFAZ, no qual se encontra a opção para cadastrar o programa, é necessário utilizar e-CNPJ.

Em caso de problemas com o certificado, acesse em www.fazenda.rj.gov.br/dfe a opção “Problemas com certificado digital? Veja o que fazer”.

Após acessar o sistema e-SEFAZ, o usuário inicia o processo de cadastramento do PAF-ECF, o qual solicitará que sejam assinados digitalmente os termos de responsabilidade. Quem assina esses termos, abaixo identificados, é o responsável técnico, que deve utilizar o e-CPF:

- I - Termo de Autenticação de Arquivos Fontes e Executáveis;
- II - Termo de Depósito de Arquivos Fontes e Executáveis;
- III - Termo de Cadastramento e Responsabilidade.

No caso do PAF-ECF exclusivo-terceirizado, esses documentos devem ser assinados digitalmente pelo responsável técnico da empresa usuária contribuinte.

1.5. Quais documentos devem ser anexados (upload) ao se registrar o PAF-ECF?

Devem ser anexados (upload) no sistema de registro do PAF-ECF os seguintes documentos:

- I - Cópia digitalizada, em formato GIF ou JPG, do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF;
- II - Cópia-demonstração do PAF-ECF e respectivos arquivos de instalação, com possibilidade de ser instalada e de demonstrar o seu funcionamento, acompanhada das instruções para instalação e das senhas de acesso irrestrito a todas as telas, funções e comandos;
- III - Cópia do principal arquivo executável do PAF-ECF;
- IV - Manual de operação do PAF-ECF, em formato PDF, em idioma português, contendo a descrição do programa com informações de configuração, parametrização e operação e as instruções detalhadas de suas funções, telas e possibilidades.

No caso de empresa desenvolvedora de PAF-ECF exclusivo-terceirizado, além dos documentos citados, deve ser anexada cópia digitalizada, em formato GIF ou JPG:

- I - do contrato de prestação de serviço para desenvolvimento do programa, que deve conter cláusula de exclusividade de uso do programa e cláusula de entrega dos arquivos fontes pela empresa desenvolvedora contratada à empresa usuária contratante;
- II - da nota fiscal relativa à prestação do serviço de desenvolvimento do programa.

1.6. Não consigo fazer upload dos arquivos. O que fazer?

Deverá ser feito upload de um arquivo simbólico e enviado o arquivo completo em uma mídia digital não-regravável, juntamente com a impressão dos termos assinados digitalmente, para Avenida Presidente Vargas, 670, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20071-001, endereçado para Coordenação de Documentos Fiscais Eletrônicos/SUCIEF.

1.7. Devo cadastrar a nova versão ou a alteração de PAF-ECF já cadastrado?

Sim, sendo dispensada a apresentação do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, quando o último laudo apresentado tenha sido emitido em prazo inferior a 12 (doze) meses.

1.8. O que fazer caso algum usuário do meu PAF-ECF se recusar a realizar alguma atualização de versão?

O desenvolvedor deverá observar o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 56 do Anexo V da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14, abaixo transcrito:

“Art. 56 (...)

(...)

§ 4.º A empresa desenvolvedora do PAF-ECF, que alterar sua versão por determinação da legislação ou para a correção de erros, deverá comunicar à SAF os casos de recusa de estabelecimento usuário em permitir a atualização da versão instalada.

§ 5.º A comunicação de que trata o § 6.º deste artigo deverá ser apresentada a qualquer repartição fiscal regional desta Secretaria que a encaminhará à SAF e deverá conter:

- a) identificação do desenvolvedor;
- b) número de registro do aplicativo;
- c) versão anterior e versão atualizada do aplicativo;
- d) informação sobre os erros corrigidos, se for o caso;
- e) nome empresarial e inscrições, estadual e federal, do estabelecimento usuário.”

1.9. Caso não queira mais comercializar meu PAF-ECF, devo cancelar o credenciamento na SEFAZ?

Sim. Basta acessar o sistema “[Registro de PAF-ECF](#)” no Portal ECF e excluir o PAF-ECF ou excluir todos os ECF compatíveis com o aplicativo.

C - DÚVIDAS E INFORMAÇÕES

1. Como posso sanar dúvidas sobre ECF não esclarecidas neste Manual?

Para dúvidas relacionadas com a legislação, clique em “Fale Conosco”, no [Portal da SEFAZ](#) e escolha a opção “Legislação Tributária”.

Para dúvidas relacionadas com questões técnicas (uso do Sistema ECF e envio de arquivo MFD), encaminhe e-mail para dfe@fazenda.rj.gov.br.

CONTROLE DE VERSÕES

DATA	ALTERAÇÕES
13/09/2017	Primeira publicação
08/11/2017	Manual completamente revisado em razão da substituição do Cupom Fiscal emitido por ECF pela Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65.
01/12/2017	Atualizado para incluir informação na pergunta 1.2 sobre credenciamento de ofício.



Secretaria de Fazenda e Planejamento
Estado do Rio de Janeiro

SEFAZ/RJ

www.fazenda.rj.gov.br/dfe